

Aviso de contumácia n.º 2571/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 303/99.5TAPRT (antigo processo n.º 55/2000), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Leonor Marques Matias, filha de Encarnação Marques Matias, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10688400, com domicílio na Rua Dom António Castro Meireles, 194, 2.º, esquerdo, 4435 Baguim do Monte, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 1999, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2572/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 498/99.8TAPRT (antigo processo n.º 385/99), pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Polónia Marcelo, filho de José de Oliveira Marcelo e de Maria Argentina Polónia Mendes, natural de Miragaia, Porto, nascido em 17 de Maio de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10209751, com domicílio na Rua 31 de Janeiro, 57, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1999, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2573/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1480/95.0JAPRT (antigo processo n.º 665/95), pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Graça, filho de Maria Felisbela da Graça, natural da Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8560219, com domicílio na Avenida José Estêvão, 341, 2.º, frente, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1932), praticado em 18 de Agosto de 1994, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2574/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12601/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto de Araújo Machado, filho de Fernando José da Costa Machado e de Arlinda Augusta de Araújo da Costa Machado, natural de Paranhos, Porto, nascido em 29 de Agosto de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7247751, com domicílio na Rua Manuel Joaquim Gomes, 61, 2.º, esquerdo, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 2000, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2575/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3281/95.6JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido António, filho de Adão António e de Maria Berta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6595138, com domicílio na Rua de Silva Porto 331, 5.º, esquerdo, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 434/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 2576/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1256/93.9TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Gonçalves, filho de Remigio Gonçalves e de Teresa de Jesus Gonçalves, natural de Amares de Caldelas, Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3467986, com domicílio na Rua Humberto Cruz, 75, 4420-163 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Agosto de 1993, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2577/2006 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3075/95.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Maria Coelho Massa, filha de João Baptista Massa e de Maria Lizete Ribeiro Mota Coelho, natural de Tarouca, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Setembro de 1960, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5702444, com domicílio na Rua Alves Redol, 441, 4.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 1994, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 1994, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A Terreiro*.